



PORTARIA SMDU Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao processo de licenciamento de edificações, nos termos do Decreto nº 1.837, de 27 de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 98 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso VII do art. 48 da Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO REQUERIMENTO

Art. 1º. A obtenção de Certidão de Aprovação, Alvará de Construção ou da Certidão de Regularidade – CR, no Município de Contagem, ocorrerá no âmbito de processo de Licenciamento de Edificações – LE e serão avaliados considerando as seguintes modalidades:

- I. Licenciamento declaratório;
- II. Licenciamento declaratório especial;
- III. Licenciamento integral.

Art. 2º. A obtenção de Certidão de Regularidade - CR será precedida da aprovação de projeto de levantamento, nas seguintes situações:

- I. conformidade da edificação com os parâmetros urbanísticos em vigor;
- II. desconformidade da edificação com os parâmetros urbanísticos em vigor;

§ 1º Para obtenção da Certidão de Regularidade em caso de desconformidade, será exigido o pagamento prévio de no mínimo 10% das contrapartidas relativas as onerosidades urbanísticas.

§ 2º Em todas as modalidades de licenciamento em que haja irregularidades, estas deverão ser apresentadas no projeto arquitetônico e serão objeto de análise, para fins de conferência.

§ 3º Os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município e pelo Código de Obras, que não estejam previstos no Capítulo III da Lei Complementar nº 393, de 17 de novembro de 2025, serão considerados regularizados.

Art. 3º. Estando o projeto em condições de aprovação e, após a comprovação do pagamento dos respectivos preços públicos, poderá ser emitida:

- I. a Certidão de Aprovação, nos casos em que houver condicionantes a serem cumpridas para a emissão do Alvará de Construção;
- II. o Alvará de Construção, ou;



III. Certidão de Regularidade, a qual poderá ser concomitante a emissão da Certidão de Baixa de Construção.

Art. 4º. Para protocolo de processos de LE no Sistema de Licenciamento Online (SILO), o requerente ou responsável técnico, deverá cadastrar as informações solicitadas e enviar os documentos previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os documentos a serem anexados para protocolo deverão ser nomeados conforme padrão de nomenclatura de arquivos a ser disponibilizado no portal da Prefeitura de Contagem.

§ 2º A Subsecretaria de Regulação Urbana manterá disponível, no portal da Prefeitura de Contagem a relação da documentação necessária para o LE, conforme disposto no Anexo I.

Art. 5º. O exame de projeto é composto pelas seguintes etapas:

I. pré-análise, na qual serão avaliadas a representação gráfica, conforme definido em portaria e a documentação apresentada, quanto à sua validade e regularidade;

II. exame de projeto, no qual será verificado se a documentação apresentada está completa e será realizada a análise do projeto arquitetônico, à luz da legislação vigente e conforme modalidade de licenciamento em que se enquadrar.

§ 1º As pendências identificadas serão registradas em laudo disponibilizado no SILO, e o prosseguimento da análise ficará condicionado à anexação do projeto arquitetônico corrigido e do saneamento das pendências documentais.

§ 2º Os prazos previstos para exame de projeto ficarão suspensos no caso de afastamento por licença ou gozo de férias regulamentares do analista responsável.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, a critério da chefia imediata, o processo poderá ser redistribuído para outro analista.

Art. 6º. Constatadas incorreções, o responsável técnico deverá providenciar sua correção dentro do prazo regulamentar.

§ 1º Caso necessite de esclarecimento sobre o resultado do exame, o RT poderá:

I. enviar mensagens por meio do SILO;

II. solicitar atendimento on-line;

III. solicitar atendimento presencial.

§ 2º Os atendimentos previstos no § 1º deverão ser solicitados no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do laudo, de modo a garantir o cumprimento do prazo para saneamento das pendências.

Art. 7º No protocolo do pedido de licenciamento, o responsável técnico deverá declarar, no requerimento, que assume integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela conformidade dos parâmetros, conforme art. 33 do Decreto nº 1.837, de 27 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O requerente ou proprietário deverá, igualmente, declarar ciência acerca das informações apresentadas e da modalidade de licenciamento solicitada.

Art. 8º. No procedimento declaratório, o exame será limitado a:

I. pré-análise do projeto arquitetônico e exame documental, conforme estabelecido nas portarias;



II. verificação da regularidade dos parâmetros, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 1.837, de 2026;

III. comparação entre os dados autodeclarados constantes no Requerimento de Licenciamento, documentos apresentados, selo da primeira prancha e na memória de cálculo do projeto arquitetônico.

IV. na regularização com onerosidades urbanísticas será realizada conferência integral da memória de cálculo das irregularidades.

Art. 9º. No procedimento declaratório especial, o exame de projeto será limitado a:

I. pré-análise do projeto arquitetônico e exame documental, conforme estabelecido nas Portarias;

II. verificação da regularidade dos parâmetros, nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto nº 1.837, de 2026;

III. comparação entre os dados autodeclarados constantes no Requerimento de Licenciamento, documentos apresentados, selo da primeira prancha e na memória de cálculo do projeto arquitetônico.

IV. na regularização com onerosidades urbanísticas será realizada conferência integral da memória de cálculo das irregularidades.

Art. 10. No licenciamento de modificação de projeto, deverá ser representado integralmente o projeto anteriormente aprovado, bem como o acréscimo a ser licenciado, se for o caso.

§ 1º O exame de modificação de projeto está condicionado à apresentação da documentação disposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 11. A unidade autônoma integrante de condomínio edilício poderá ser regularizada de forma independente, devendo sua representação observar os seguintes critérios:

I – quando se tratar de unidade autônoma integrante de condomínio edilício de uso multifamiliar, com acesso individual por via pública oficial, poderá ser representada apenas a unidade objeto da regularização, devendo ser indicada a projeção das demais unidades existentes;

II – quando se tratar de uso misto ou não residencial, deverá ser apresentado o projeto arquitetônico contendo a representação de todas as unidades.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, as unidades que não forem objeto de regularização deverão ser identificadas e representadas conforme previamente aprovadas.

Art. 12. Havendo interesse do requerente em substituir o responsável técnico pelo projeto arquitetônico, em fase anterior à emissão da licença, deverá realizar o seguinte procedimento:

I. comunicar a administração por meio de ofício anexado ao SILO, contendo autorização expressa do responsável técnico a ser substituído;

II. atualizar o preenchimento do requerimento de licenciamento;

III. anexar ART ou RRT com as informações atualizadas;

IV. substituir as pranchas de projeto com a devida alteração dos selos.

Art. 13. Aprovado o projeto, nos termos do regulamento, será emitida a Certidão de Aprovação ou o Alvará de Construção, observando-se os seguintes conteúdos mínimos:



I. Certidão de Aprovação:

- a) principais características da obra licenciada;
- b) condicionantes mínimas estabelecidas para a obtenção do Alvará de Construção;
- c) validade do documento para cumprimento das exigências e requerimento do Alvará de Construção, sob pena de caducidade da aprovação.

I. Alvará de Construção:

- a) principais características da obra licenciada;
- b) autorização para as demolições necessárias à execução da obra;
- c) autorização para a instalação de tapume, incluindo eventuais avanços sobre a calçada;
- d) outras licenças de natureza complementar, conforme conteúdo do requerimento, do projeto e da obra;
- e) informação de que o início de obra está condicionado à emissão de licenças, autorizações e atos afins, devidamente especificados, de competência de outros órgãos, quando for o caso;
- f) a validade do documento, conforme os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 14. Regularizada a edificação, nos termos do regulamento, serão emitidas a Certidão de Regularidade e, se for o caso, a Certidão de Baixa de Construção, observando-se os seguintes conteúdos mínimos:

I. Certidão de Regularidade - CR:

- a) principais características da edificação licenciada;
- b) condicionantes mínimas estabelecidas para a obtenção da Certidão de Baixa de Construção;

II. Certidão de Baixa de Construção:

- a) principais características da edificação licenciada;
- b) outras licenças de natureza complementar, conforme conteúdo do requerimento, do projeto e da obra;

Art. 15. A área do selo destinada à assinatura do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) requerente(s) somente poderá ser utilizada após a aprovação do projeto arquitetônico, devendo ser preenchida quando de sua impressão para uso na obra e para apresentação em cartório.

Parágrafo único. No projeto arquitetônico a ser anexado ao SILO, é vedada a inserção de assinaturas, sejam físicas ou digitais.

Art. 16. A solicitação de retificação de erro material deverá ser realizada quando for constatada a existência de informação faltante ou incorreta que tenha sido identificada após emissão da licença.

§ 1º A retificação terá por finalidade exclusivamente a correção de erro material ou a complementação de informação necessária para o registro ou averbação da edificação, não implicando em alteração substancial do projeto aprovado.

§ 2º Para tramitação destes processos serão exigidos os documentos do Anexo I desta portaria.

§ 3º Caso os documentos previstos no parágrafo anterior não sejam suficientes a Diretoria de Edificações poderá solicitar outros documentos e informações.



§ 4º A análise da retificação se restringirá às informações objeto da correção, mantendo-se válidas as demais condições e parâmetros do projeto originalmente aprovado.

§ 5º Somente as pranchas nas quais seja necessária retificação serão avaliadas pelo setor competente, as quais serão certificadas com a assinatura do servidor responsável.

Art. 17. No licenciamento de *as built* de projeto, deverá ser representado integralmente o projeto anteriormente aprovado, bem como o acréscimo ou alteração a ser licenciada.

§ 1º O exame do projeto de *as built* deve contemplar, tão somente, a porção do projeto que sofreu alteração.

§ 2º Constatadas alterações que não se enquadrem como divergências de baixa relevância, definidos no Decreto nº 1.837, de 2026, o responsável técnico será comunicado a protocolar novo processo na modalidade regularização.

§ 3º A taxa relativa ao *as built* será a de exame de modificação de projeto aprovado quando houver alterações internas na edificação anteriormente licenciada.

§ 4º Nos casos em que as alterações sejam relativas a áreas não construídas será cobrado preço fixo, conforme estabelecido em regulamento.

§ 5º O pedido de *as built* está condicionado à apresentação da documentação disposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 18. Nenhuma demolição poderá ser feita sem prévio requerimento de Licença de Demolição dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devidamente instruído com as qualificações do proprietário e do responsável pela obra e demais documentos previstos no Anexo I desta Portaria, acompanhado de comprovante de pagamento da taxa de vistoria.

Art. 19. Após a conclusão da demolição licenciada ou para regularização de demolição não licenciada, o requerente deverá solicitar a emissão da Certidão de Demolição.

§ 1º No ato desta solicitação serão emitidas Guias de Arrecadação Municipal dos preços públicos relativos à vistoria e emissão de certidão.

§ 2º A Certidão de Demolição somente será emitida se constatada, por meio de vistoria, a demolição total da edificação ou a sua irreversibilidade.

§ 3º No caso de demolição realizada sem o devido licenciamento, a Certidão será emitida após a regularização.

§ 4º A regularização de demolição já realizada, ou em execução sem o devido licenciamento, será feita através da apresentação dos documentos previstos no Anexo I desta Portaria.

Art. 20. Para abertura do processo de Comunicado de Início de Obra deverá ser anexada a documentação constante no Anexo I desta portaria.

Art 21. Para abertura do processo de Renovação de Alvará de Construção deverá ser anexada a documentação constante no Anexo I desta portaria.

§ 1º Havendo alteração nas legislações conforme inciso I § 1º do art. 15 da Lei nº 396, de 2025, a renovação do Alvará de Construção, por até 2 (dois) anos, exclusivamente para a conclusão da edificação, ficará condicionada à realização de vistoria pela fiscalização de edificações, destinada a comprovar a execução da fundação da obra.



Art. 22. O interessado poderá requerer o cancelamento do Alvará de Construção e do respectivo projeto aprovado, desde que a obra não tenha sido iniciada.

§ 1º Após solicitação, será realizada vistoria no local para verificar a inexistência de fundação ou início da obra.

§ 2º Constatada a inexistência de fundação, o Alvará de Construção será cancelado e o projeto aprovado tornado sem efeito, com registro no sistema e comunicação ao requerente.

§ 3º O cancelamento não gera direito à restituição de taxas já recolhidas, salvo disposição legal em contrário.

§ 4º Para abertura do processo de cancelamento de Alvará de Construção deverá ser anexada a documentação constante no Anexo I desta portaria.

CAPÍTULO II

DA OBRA

Art. 23. É obrigatória a instalação de placa de identificação de obra antes do início da execução, em local visível a partir do logradouro público, contendo:

I. número do processo de licenciamento e do respectivo Alvará de Construção;

II. o zoneamento em que está inscrito o imóvel.

III. uso a que se destina a edificação;

IV. número de pavimentos;

V. lote e quadra ou endereço oficial;

VI. área total da edificação;

VII. nome, número do registro no órgão de classe competente do Responsável Técnico pela execução da obra e número de contato;

VIII. nome, número do registro no órgão de classe competente do Responsável Técnico pelo projeto e número de contato;

IX. nome do requerente ou proprietário e número de contato;

X. número e descrição de autorizações complementares, quando for o caso;

XI. autorizações dos conselhos temáticos, quando houver;

§ 1º A placa de identificação deve obedecer aos seguintes critérios:

I. ter 1,00 m² (um metro quadrado);

II. não possuir dispositivo de iluminação ou animação;

III. não conter qualquer mensagem publicitária;

IV. não possuir estrutura própria de sustentação.

§ 2º O modelo da placa de identificação consta no Anexo II desta portaria.

Art. 24. No canteiro da obra, deverá estar afixada, em local de fácil acesso à fiscalização:



I. cópia da anotação de responsabilidade técnica pela execução da obra - ART ou RRT do responsável técnico informado na placa de identificação;

II. cópia do Alvará de Construção.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizados para consulta da fiscalização a cópia do projeto arquitetônico aprovado e dos projetos complementares, além de autorizações concedidas pelo órgão responsável pela política ambiental, quais sejam:

I. autorização de supressão arbórea;

II. licença de movimentação de terra.

Art. 25. São partes integrantes desta Portaria:

I. Anexo I- Documentação necessária para licenciamento de edificação;

II. Anexo II- Modelo de placa de identificação de obra.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 28 de janeiro de 2026.

MARCO TÚLIO DE FREITAS REZENDE LARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



PORTARIA SMDU Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLO DE PROCESSOS

ITEM 1.1 - APROVAÇÃO INICIAL

1. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente ao exame de projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);
2. Matrícula do imóvel, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, com averbação de retificação de área, caso haja (obrigatório para o protocolo);
3. Relatório de Informações Básicas do Imóvel (obrigatório para o protocolo);
4. Cópia do documento de identidade do requerente. Tratando-se de pessoa jurídica apresentar cópia do Contrato Social acompanhado de cópia do documento de identidade do representante legal da empresa; (obrigatório para o protocolo)
5. Levantamento planialtimétrico do terreno, assinado por profissional habilitado (obrigatório para o protocolo);
6. ART, RRT ou TRT referente ao levantamento planialtimétrico (obrigatório para o protocolo);
7. Projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);
8. ART ou RRT referente ao projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);
9. Protocolo do processo de FCE relativo à movimentação de terra ou vinculação do processo no SILO (obrigatório para o protocolo);
10. ART ou RRT de acessibilidade, se for o caso;
11. ART ou RRT do sistema de prevenção de combate a incêndio e pânico, se for o caso;
12. Cópia do projeto da caixa de retenção e drenagem constando localização, dimensões, sistema de captação e lançamento final, assinado por profissional habilitado, acompanhado da ART ou RRT, se for o caso;
13. Cópia do projeto da caixa de reuso, constando localização, dimensões, sistema de captação e armazenamento, assinado por profissional habilitado, acompanhado da ART ou RRT, se for o caso;
14. Atestado de permeabilidade do fabricante, no qual conste o índice de permeabilidade do piso drenante, se for o caso;
15. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente a vistoria, se for o caso;
16. Projeto anterior aprovado no terreno em análise, se for o caso;
17. Diretrizes preliminares para empreendimento de impacto, se for o caso;
18. Diretrizes conclusivas para empreendimento de impacto, se for o caso;
19. Termo de Compromisso para empreendimento de impacto, se for o caso;
20. Termo de Compromisso de Contrapartida de Conjunto Residencial, se for o caso;



21. Relatório de Área de Preservação Permanente (APP), se for o caso;
22. Protocolo do processo de aprovação do projeto viário ou vinculação do processo no SILO, se for o caso;
23. Parecer e projeto viário aprovado, se for o caso;
24. Projeto de Abrigo de Materiais Recicláveis (AMR) e Abrigo de Resíduos Sólidos (ARS), se for o caso;
25. Outros projetos ou documentações solicitadas em Diretriz, se for o caso;
26. Parecer dos órgãos colegiados a que estiver submetido o projeto, se for o caso;
27. Parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tratando-se de imóvel localizado nos loteamentos sob jurisdição do respectivo órgão;
28. Parecer do órgão ou concessionária responsável para imóveis localizados em rodovias, ou próximos à ferrovia, ou que tenha interferência de linha de transmissão;
29. Justificativa técnica para edificação de uso não residencial que apresente pé direito elevado, se for o caso;
30. Diretrizes emitidas pelo parcelamento do solo, relativas ao cumprimento dos arts. 105 e 122 da LC nº 362, de 2023, se for o caso.
31. Declaração do responsável técnico pelo projeto de drenagem, indicando em qual bacia hidrográfica ocorrerá o lançamento final da drenagem conforme § 5º do art. 20 do Decreto nº 1.837, de 2026, se for o caso;
32. Autorização/anuência do órgão responsável pela proteção de bens tombados, no âmbito municipal, estadual ou federal, se for o caso;
33. Laudo técnico que comprove situação de risco eminente da edificação e que justifique a reconstrução ou ocorrência de sinistro que tenha vitimado a edificação, se for o caso.
34. Laudo ou parecer técnico, elaborado por profissional habilitado, que comprove a inviabilidade técnica para o cumprimento integral de parâmetros legais exigidos para aprovação de projeto arquitetônico acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), se for o caso;
35. Termo de Compromisso referente a Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC;
36. Termo de Compromisso referente a Outorga Onerosa do Direito de Construir - Benefícios urbanísticos de redução na contrapartida da OODC, se for o caso.

ITEM 1.2 - REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

1. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente ao exame de projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);
2. Matrícula do imóvel, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, com averbação de retificação de área, caso haja (obrigatório para o protocolo);
3. Relatório de Informações Básicas do Imóvel (obrigatório para o protocolo);
4. Cópia do documento de identidade do requerente. Tratando-se de pessoa jurídica apresentar cópia do Contrato Social acompanhado de cópia do documento de identidade do



representante legal da empresa (obrigatório para o protocolo);

5. Levantamento planialtimétrico do terreno, assinado por profissional habilitado (obrigatório para o protocolo);

6. ART, RRT ou TRT referente ao levantamento planialtimétrico (obrigatório para o protocolo);

7. Projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);

8. ART ou RRT referente ao projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);

9. ART ou RRT que ateste a segurança e estabilidade da edificação (obrigatório para o protocolo);

10. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente a vistoria (obrigatório para o protocolo);

11. Cópia do pedido de vistoria do Corpo de Bombeiros ou do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), se for o caso;

12. Documento que comprove a existência da edificação conforme art. 4º da LC nº 393, de 2025, se for o caso;

13. Documento emitido por órgão público ou por concessionária de serviços públicos que atestem a data de conclusão da edificação, se for o caso;

14. ART ou RRT de acessibilidade, se for o caso;

15. Laudo técnico de acessibilidade para os casos em que houver inviabilidade técnica de atendimento integral às normas de acessibilidade, se for o caso;

16. Cópia do projeto da caixa de retenção e drenagem constando localização, dimensões, sistema de captação e lançamento final, assinado por profissional habilitado, acompanhado da ART ou RRT, se for o caso;

17. Cópia do projeto da caixa de reuso, constando localização, dimensões, sistema de captação e armazenamento, assinado por profissional habilitado, acompanhado da ART ou RRT, se for o caso;

18. Atestado de permeabilidade do fabricante, no qual conste o índice de permeabilidade do piso drenante, se for o caso;

19. Projeto anterior aprovado no terreno em análise, se for o caso;

20. Diretrizes preliminares para empreendimento de impacto, se for o caso;

21. Diretrizes conclusivas para empreendimento de impacto, se for o caso;

22. Termo de Compromisso para empreendimento de impacto, se for o caso;

23. Termo de Compromisso de Contrapartida de Conjunto Residencial, se for o caso;

24. Relatório de Área de Preservação Permanente (APP), se for o caso;

25. Protocolo do processo de aprovação do projeto viário ou vinculação do processo no SILO, se for o caso;

26. Parecer e projeto viário aprovado, se for o caso;

27. Projeto de Abrigo de Materiais Recicláveis (AMR) e Abrigo de Resíduos Sólidos



(ARS), se for o caso;

28. Outros projetos ou documentações solicitadas em Diretriz, se for o caso;
29. Parecer dos órgãos colegiados a que estiver submetido o projeto, se for o caso;
30. Para imóveis localizados em rodovias, ou próximos à ferrovia, ou que tenha interferência de linha de transmissão, parecer do órgão ou concessionária responsável;
31. Justificativa técnica para edificação de uso não residencial, na qual conste a atividade pretendida ou instalada, que apresente pé direito elevado, se for o caso;
32. Documento que comprove o enquadramento do imóvel no art. 13, da LC nº 393, de 2025, se for o caso;
33. Documento que comprove o cumprimento do art. 29, da LC nº 39, de 2025, se for o caso;
34. Diretrizes emitidas pelo parcelamento do solo, relativas ao cumprimento dos arts. 105 e 122 da LC nº 362, de 2023, se for o caso;
35. Parecer emitido pela TRANSCON referente a vaga acessível na via, se for o caso;
36. Declaração do responsável técnico pelo projeto de drenagem, indicando em qual bacia hidrográfica ocorrerá o lançamento final da drenagem conforme § 5º do art. 20 do Decreto nº 1.837, de 2026;
37. Autorização/anuência do órgão responsável pela proteção de bens tombados, no âmbito municipal, estadual ou federal, se for o caso;
38. Termo de Compromisso referente a Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC;
39. Termo de Compromisso referente a Outorga Onerosa do Direito de Construir - Benefícios urbanísticos de redução na contrapartida da OODC, se for o caso.

ITEM 1.3 - REGULARIZAÇÃO DE UNIDADE AUTÔNOMA

1. Matrícula individualizada do imóvel, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias (obrigatório para o protocolo);
2. Relatório de Informações Básicas do Imóvel (obrigatório para o protocolo);
3. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente ao exame de projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);
4. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente a vistoria (obrigatório para o protocolo);
5. Cópia do documento de identidade do requerente. Tratando-se de pessoa jurídica apresentar cópia do Contrato Social acompanhado de cópia do documento de identidade do representante legal da empresa (obrigatório para o protocolo);
6. Projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);
7. ART ou RRT referente ao projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);
8. ART ou RRT de vistoria que ateste a segurança e estabilidade da edificação (obrigatório para o protocolo);



9. Projeto arquitetônico aprovado anteriormente (obrigatório para o protocolo);
10. Memorial descritivo com detalhamento das alterações objeto do licenciamento (obrigatório para o protocolo);
11. Documento que comprove a existência da edificação conforme art. 4º da LC nº 393, de 2025, se for o caso;
12. Documento emitido por órgão público ou por concessionária de serviços públicos que atestem a data de conclusão da edificação, se for o caso;
13. Levantamento planialtimétrico do terreno, assinado por profissional habilitado, se for o caso;
14. ART, RRT ou TRT referente ao levantamento planialtimétrico, se for o caso;
15. ART ou RRT de acessibilidade, se for o caso;
16. Laudo técnico comprobatório para os casos em que houver inviabilidade técnica de atendimento integral às normas de acessibilidade, se for o caso;
17. ART ou RRT do sistema de prevenção de combate a incêndio e pânico, se for o caso;
18. Documento que comprove o cumprimento do art. 29, da LC nº 393, de 2025, se for o caso;

ITEM 1.4 - MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO

1. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente ao exame de projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);
2. Matrícula do imóvel, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, com averbação de retificação de área, caso haja (obrigatório para o protocolo);
3. Relatório de Informações Básicas do Imóvel (obrigatório para o protocolo);
4. Cópia do documento de identidade do requerente. Tratando-se de pessoa jurídica apresentar cópia do Contrato Social acompanhado de cópia do documento de identidade do representante legal da empresa; (obrigatório para o protocolo);
5. Levantamento planialtimétrico do terreno, assinado por profissional habilitado (obrigatório para o protocolo);
6. ART, RRT ou TRT referente ao levantamento planialtimétrico (obrigatório para o protocolo);
7. Projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);
8. ART ou RRT referente ao projeto arquitetônico (obrigatório para o protocolo);
9. Alvará de Construção válido (obrigatório para o protocolo);
10. Projeto arquitetônico aprovado (obrigatório para o protocolo);
11. Memorial descritivo com detalhamento das alterações objeto do licenciamento (obrigatório para o protocolo);
12. ART ou RRT de acessibilidade, se for o caso;
13. ART ou RRT do sistema de prevenção de combate a incêndio e pânico, se for o caso;



14. Cópia do projeto da caixa de retenção e drenagem constando localização, dimensões, sistema de captação e lançamento final, assinado por profissional habilitado, acompanhado da ART ou RRT, se for o caso;
15. Cópia do projeto da caixa de reuso, constando localização, dimensões, sistema de captação e armazenamento, assinado por profissional habilitado, acompanhado da ART ou RRT, se for o caso;
16. Atestado de permeabilidade do fabricante, no qual conste o índice de permeabilidade do piso drenante, se for o caso;
17. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente a vistoria;
18. Diretrizes preliminares para empreendimento de impacto, se for o caso;
19. Diretrizes conclusivas para empreendimento de impacto, se for o caso;
20. Termo de Compromisso para empreendimento de impacto, se for o caso;
21. Termo de Compromisso de Contrapartida de Conjunto Residencial, se for o caso;
22. Relatório de Área de Preservação Permanente (APP), se for o caso;
23. Protocolo do processo de aprovação do projeto viário ou vinculação do processo no SILO, se for o caso;
24. Parecer e projeto viário aprovado, se for o caso;
25. Projeto de Abrigo de Materiais Recicláveis (AMR) e Abrigo de Resíduos Sólidos (ARS), se for o caso;
26. Outros projetos ou documentações solicitadas em Diretriz, se for o caso;
27. Parecer dos órgãos colegiados a que estiver submetido o projeto, se for o caso;
28. Parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tratando-se de imóvel localizado nos loteamentos sob jurisdição do respectivo órgão, se for o caso;
29. Para imóveis localizados em rodovias, ou próximos à ferrovia, ou que tenha interferência de linha de transmissão, parecer do órgão ou concessionária responsável;
30. Justificativa técnica para edificação de uso não residencial, na qual conste a atividade pretendida ou instalada, que apresente pé direito elevado, se for o caso;
31. Documento que comprove o enquadramento do imóvel no art. 13, da LC nº 393, de 2025, se for o caso;
32. Documento que comprove o cumprimento do art. 29, da LC nº 393, de 2025, se for o caso;
33. Diretrizes emitidas pelo parcelamento do solo, relativas ao cumprimento dos art. 105 e 122 da LC nº 362, de 2023, se for o caso;
34. Parecer emitido pela TRANSCON referente a vaga acessível na via, se for o caso.
35. Declaração do responsável técnico pelo projeto de drenagem, indicando em qual bacia hidrográfica ocorrerá o lançamento final da drenagem conforme § 5º do art. 20 do Decreto nº 1.837, de 2026;
36. Autorização/anuência do órgão responsável pela proteção de bens tombados, no âmbito municipal, estadual ou federal, se for o caso;



37. Termo de Compromisso referente a Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC; se for o caso;
38. Termo de Compromisso referente a Outorga Onerosa do Direito de Construir - Benefícios urbanísticos de redução na contrapartida da OODC, se for o caso.

ITEM 1.5 - LICENÇA DE DEMOLIÇÃO

1. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente ao serviço de vistoria;
2. Cópia do documento de identidade do requerente. Tratando-se de pessoa jurídica apresentar cópia do Contrato Social acompanhado de cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
3. Matrícula do imóvel, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
4. Croqui de demolição contendo o cálculo da área de demolição e o cálculo do volume de resíduo a ser gerado;
5. ART ou RRT da obra de demolição.

ITEM 1.6 - CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO

1. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente aos serviços de vistoria e emissão da documentação;
2. Cópia do documento de identidade do requerente. Tratando-se de pessoa jurídica apresentar cópia do Contrato Social acompanhado de cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
3. Matrícula do imóvel, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
4. Cópia da Licença de Demolição (Consulte o serviço: Licença de Demolição);
5. Nos casos de demolição executada sem a devida licença, apresentar comprovante de pagamento da multa referente a infração.

ITEM 1.7 - COMUNICADO DE INÍCIO DE OBRA

1. Cópia do Alvará de Construção (obrigatório para o protocolo);
2. ART ou RRT referente à execução da obra (obrigatório para o protocolo);
3. Autorização para movimentação de terra (obrigatório para o protocolo);
4. Parecer e projeto viário aprovado, se for o caso;
5. Licença de Demolição, se for o caso;
6. Autorização para drenagem, se for o caso;
7. Autorização para supressão arbórea, se for o caso;
8. Cópia de outros projetos ou autorizações a que o empreendimento estiver submetido, se for o caso.



ITEM 1.8 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

1. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente a emissão da documentação;
2. Matrícula do imóvel, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
3. Cópia do documento de identidade do requerente. Tratando-se de pessoa jurídica apresentar cópia do Contrato Social acompanhado de cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
4. Cópia do Projeto arquitetônico aprovado;
5. Cópia do Alvará de Construção;
6. Nos casos previstos no inciso II do § 1º do art. 15 da LC nº 396, de 2025, apresentar comprovante de pagamento referente a vistoria.

ITEM 1.9 - CANCELAMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

1. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente a emissão da documentação e vistoria;
2. Matrícula do imóvel, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
3. Cópia do documento de identidade do requerente. Tratando-se de pessoa jurídica apresentar cópia do Contrato Social acompanhado de cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
4. Cópia do Projeto arquitetônico aprovado;
5. Cópia do Alvará de construção;

ITEM 1.10 - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM PROJETOS ARQUITETÔNICOS APROVADOS

1. Cópia do documento de identidade do requerente. Tratando-se de pessoa jurídica, apresentar o Contrato Social da Empresa acompanhado da cópia do documento do representante legal da empresa (obrigatório para protocolo);
2. Comprovante de pagamento referente a retificação de erro material de projetos arquitetônicos aprovados (obrigatório para protocolo);
3. Cópia do projeto arquitetônico aprovado pelo Município (original) (obrigatório para protocolo);
4. Memorial descritivo com detalhamento das alterações objeto do licenciamento (obrigatório para protocolo);
5. Pranchas do projeto arquitetônico retificado, nas quais tenha ocorrido rasura (obrigatório para protocolo);
6. Nota de Devolução do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, se for o caso.



ITEM 1.11 - AS BUILT

1. Cópia do documento de identidade do requerente. Tratando-se de pessoa jurídica, apresentar o Contrato Social da Empresa acompanhado da cópia do documento do representante legal da empresa (obrigatório para protocolo);
2. Cópia da licença anteriormente emitida (Alvará de Construção, da CCEE, da CREE ou da CR) (obrigatório para protocolo);
3. Cópia do projeto arquitetônico aprovado (obrigatório para protocolo);
4. Projeto arquitetônico atualizado, com representação das alterações a serem licenciadas (obrigatório para protocolo);
5. ART ou RRT referente ao projeto arquitetônico de as built (obrigatório para protocolo);
6. Memorial descritivo com detalhamento das alterações objeto do licenciamento (obrigatório para protocolo);
7. Relatório fotográfico (obrigatório para protocolo);
8. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente ao exame de projeto arquitetônico de as built ou da taxa específica (obrigatório para protocolo);
9. Guia de preço público acompanhada do comprovante de pagamento referente a vistoria (obrigatório para protocolo);
10. ART ou RRT de acessibilidade, se for o caso;
11. Comprovante de pagamento referente a Outorga Onerosa do Direito de Construir, se for o caso;
12. Comprovante de pagamento referente a contrapartida de conjunto residencial, se for o caso;
13. Protocolo do pedido de vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
14. Atestado de permeabilidade do fabricante, no qual conste o índice de permeabilidade do piso drenante, se for o caso;
15. Atestado de cumprimento das condicionantes especificadas no licenciamento, se for o caso;



PORTARIA SMDU Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

ANEXO II – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA

100	DESCRIÇÃO DA OBRA				 PREFEITURA DE CONTAGEM
	Requerente/ Proprietário: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			Contato: (XX) X XXXX-XXXX	
	Responsável Técnico do projeto/ CAU-CREA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/ A00000-0			Contato: (XX) X XXXX-XXXX	
	Responsável Técnico da obra/ CAU-CREA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/ A00000-0			Contato: (XX) X XXXX-XXXX	
	Endereço oficial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			Área construída: XXXXXXX,XX m²	
	Nº do Processo: XXX.XXXXX/XXXX	Nº do Alvará: XXX/XXXX	Zoneamento: XXXXXX	Lote: XXXX	Quadra: XXXX
	Uso: XXXXXXXXXXXX	Nº de pavimentos: XXXXX	Nº de unidades: XXXXX		
Licenças complementares, quando houver: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					

25 25 25 25 100

Critérios de confecção:

- I. ter 1,00 m² no formato quadrado (100cm x 100cm);
- II. todos os textos da placa serão aplicados em cor preta sólida;
- III. fundo da placa em cor branca;
- IV. logo da Prefeitura de Contagem alinhado à direita, em formato quadrado de 15x15cm
- V. título principal: Arial Bold, caixa alta, 4cm (~113 pt). O título ficará levemente deslocado à esquerda, alinhado visualmente com o logo da Prefeitura de Contagem;
- VI. títulos dos campos: Arial regular, caixa baixa, alinhados à esquerda, 2cm (~57 pt);
- VII. valores preenchidos: Arial regular, caixa baixa, alinhados à direita, 1,5cm (~43pt).